Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 445/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA "3ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Walquer de Figueiredo Filho, Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa e Dr. Diogo Azevedo Maia, presente o Procurador Dr. Rodrigo Braga, ausência justificada do Dr. Luís Felipe Costa, reuniu-se às 14:07min do dia 04 de novembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 520/2026
1º)Denunciado: Guilherme da Silva Silveira (atleta do Niteroiense FC)
Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD
2º)Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)
Tipificação: Art. 213 inc. I e III e art. 211 do CBJD
Jogo: Duque de Caxias FC x Niteroiense FC
Categoria: Campeonato estadual – série B1 - profissional
Data: 26/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Niteroiense FC) – Dr. Marco Antônio Dias (Duque de Caxias FC)
Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Depoimento pessoal de defesa do Duque de Caxias FC: Diretor do clube - Jaime Camargo T. Neto (CPF 116.106.857-09)

Perguntado, respondeu o depoente que estava na arquibancada, ao final do primeiro tempo, e foi em direção a praça de desporto; que na condição de diretor foi ao encontro do árbitro; que o senhor Vitor Hugo diretor de comunicação do Duque de Caxias, também foi em direção ao árbitro; que já no campo, percebeu um barulho de bomba; que foi em direção ao árbitro para questionar um gol legitimo que teria em favor do Duque de Caxias; que aos 27min do segundo tempo a partida foi paralisada por conta de um arremesso de um sinalizador pela torcida do Duque de Caxias; que o chefe da segurança após a identificação do elemento que jogou, determinou a saída do mesmo do estádio; que o diretor não porta nenhuma credencial de diretor para adentrar ao campo; perguntado pela Procuradoria, como é feito o controle da torcida, foi dito que a revista é feita pela equipe de segurança, que isso não seria da parte dele.

Jaime Camargo Teixeira Neto

Testemunha de defesa do Duque de Caxias: Claudio Gomes de Barros (chefe de segurança do Duque de Caxias) – CPF 965.286.727-68

"Perguntado, respondeu que na entrada das torcidas é feita uma revista, pela equipe de segurança liderada pelo depoente, a qual não foi identificado nenhum objeto ilícito; que no final do primeiro tempo, o depoente com mais 2 ou 3 seguranças foram de encontro a equipe de arbitragem para fazer a segurança, quando membros da equipe técnica das duas agremiações foram em direção ao arbitro para fazer reclamações sem maiores hostilidades; que o depoente encaminhou a equipe de arbitragem para o vestiário. Anteriormente afirma o depoente que o senhor Jaime esteve dentro de campo, se insurgindo de forma ordeira contra as decisões da arbitragem. Que a equipe de arbitragem contra argumentando sem maiores entreveros; que o depoente acredita que o senhor Jaime detinha autorização para estar dentro de campo; Que ao identificar na torcida a sinalização de

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

sinalizadores a equipe de segurança agiu imediatamente, não conseguindo identificar os autores, porem pegando aqueles que estavam aceso. Quanto ao torcedor que acendeu uma bomba foi identificado pela equipe de segurança todavia, não foi encaminhado a autoridade policial; perguntado como ele pela experiência que tem não ter sido detectado na entrada o artefato, tendo sido respondido que acredita que os artefatos, pudessem já estrar dentro do estádio durante a semana; que acredita que a paralização tenha ocorrido por conta da fumaça dos artefatos; perguntado pela Procuradoria, respondeu, que a equipe de trabalho inclusive de segurança é técnicos possuem credencias de acesso ao gramado; perguntado se qualquer diretor da equipe adversaria quisesse entrar no gramado poderia, respondeu que não poderia senão estivesse envolvido no jogo; que o diretor Jaime estava relacionado para a partida; perguntado respondeu, que ele não tinha nenhuma identificação; perguntado pela defesa, respondeu que é responsável de comunicar ao delegado da partida qualquer ocorrência que acontece no jogo; perguntado respondeu, que embora acreditar ser entorno de 10 integrantes que a Ferj exija na equipe de segurança, embora a equipe do mesmo trabalhe com 15 integrantes.

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 03(três) dias para juntada de substabelecimento pela defesa do Niteroiense FC.
Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pela defesa do Duque de Caxias FC.
Requerida preliminar de inépcia parcial da inicial pela defesa do Duque de Caxias FC, com relação ao art. 211 do CBJD, preliminar não acolhida pelo Relator Dr. Fernando Menezes, posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, rejeitada a mesma.

proc 520 Duque de Caxias.mp4

proc. 520 - Sinalizadores.mp4

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Por unanimidade de votos, suspenso o **1**º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.
Por maioria de votos, multado o **2**º denunciado em R$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 inc. III do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Fernando Menezes que aplicava a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 213 inc. I, II e III do CBJD. Voto do Dr. Walquer Figueiredo que aplicava a multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e perda de 1 mando de campo, quanto à imputação do art. 213 § 1º do CBJD. Voto Dr. Diogo Azevedo que aplicava multa de R$ 8.000,00 (oito mil reais), quanto à imputação do art. 213 inc. III do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o **2**º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.
Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 521/2026
1º)Denunciado: Abner Benjamin Miranda Ramalho (atleta do Fluminense FC)
Tipificação: Art. 250 CBJD
2º)Denunciado: Talles dos Santos Soares Rezende (atleta do Nova Iguaçu FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC
Categoria: Campeonato Copa Rio – sub 17
Data: 26/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Miranda (Fluminense FC) – Dr. Heitor trados (Nova Iguaçu FC)
Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo S. Filho

FFC_CTVL_JUR - Expulsão Abner Miranda vs Nova Iguaçu.mp4

prova video Nova Iguaçu.mp4

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pelas defesas do Fluminense FC e Nova Iguaçu FC.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Por maioria de votos, absolvido o **1**º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Walquer Figueiredo que aplicava a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, mantendo à imputação.
Por maioria de votos, absolvido o **2**º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Walquer Figueiredo que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo à imputação.

04) Processo: nº 523/2026
1º)Denunciado: Flavio Silva de Azevedo (preparador de goleiros do AD Cabofriense)
Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD
2º)Denunciado: Miguel Lacerda Ferreira de Sousa (atleta do Serrano FC)
Tipificação: 254-A § 1º inc. I do CBJD
3º)Denunciado: Matheus Gomes Freire (atleta do AD Cabofriense)
Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD
4º)Denunciado: Jullyan Calixto Rangel (atleta do Ad Cabofriense)
Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD
5º)Denunciado: Miguel Antonio de Almeida Vilela (atleta do Serrano FC)
Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD
Jogo: AD Cabofriense x Serrano FC
Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15
Data: 26/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marco Antônio Dias (AD Cabofriense) – Dr. João Pedro Damasceno (Serrano FC)
Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo M. Junior

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova documental e prova de vídeo do Serrano FC. Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo do AD Cabofriense.


video AD Cabofriense.mp4


prova de video Serrano.mp4

Por unanimidade de votos, absolvido o **1**º denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o **2**º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Por unanimidade de votos, suspenso o **3**º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o **4**º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o **5**º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD.
Observando-se a previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD.

05) Processo: nº 524/2026
1º)Denunciado: João Pedro Duque Sampaio (auxiliar técnico do Resende FC)
Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD
2º)Denunciado: Mauricio Chico Teixeira Junior (treinador do Resende FC)
Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD
Jogo: GPA Audax Rio x Resende FC
Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 20
Data: 30/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados (Resende FC)
Auditor relator: Dr. Diogo Azevedo Maia

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pela defesa do Resende FC.



WhatsApp Video 2026-11-04 at 13.46.20.mp4

Por unanimidade de votos, suspenso o **1**º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o **2**º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

06) Processo: nº 525/2026
1º)Denunciado: Kauã de Oliveira Lima (atleta do Perolas Negras)
Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD
2º)Denunciado: William Aguiar Alves Ramos (fisioterapeuta do Perolas Negras)
Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Jogo: Serrano FC x Perolas Negras
Categoria: Campeonato Estadual – série A2 - sub 20
Data: 30/09/2026
Representante legal do denunciado: Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1**° denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD. Por maioria de votos, suspenso o **2**° denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD. Voto vencido do Relator que absolvia o denunciado, mantendo à imputação.

07) Processo: nº 529/2026
Denunciado: Gustavo Pinto de Freitas (auxiliar técnico do Barra Mansa FC)
Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD
Jogo: Rio de Janeiro FC x Barra Mansa FC
Categoria: Campeonato Estadual – série B2 - profissional
Data: 01/10/2026
Representante legal do denunciado: Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

08) Processo: nº 530/2026
1º)Denunciado: Marcos Vinicius Dias Abreu (atleta do Barcelona EC)
Tipificação: Art. 250 caput inc. I do CBJD
2º)_Denunciado: Kaique Deoclecio da Silva (atleta do Mageense FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Barcelona EC x Mageense FC
Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 20
Data: 01/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Mageense FC) – Defesa do Barcelona EC ausente.
Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo M. Junior

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 03(três) dias para juntada de substabelecimento pela defesa do Mageense FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1**° denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 caput inc I do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

09) Processo: nº 532/2026
Denunciado: GPA Audax Rio EC (associação)
Tipificação: Art. 206 do CBJD
Jogo: GPA Audax Rio EC x EC Nova Cidade
Categoria: Campeonato estadual – série B1 - profissional
Data: 03/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 191 inc. III do CBJD.

10) Processo: nº 533/2026
Denunciado: Marcus Vinicius Cassimira Ribeiro de Sousa (preparador físico do Boavista SC SAF)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: Madureira Ec x Boavista SC SAF
Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20
Data: 03/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados
Auditor relator: Dr. Diogo Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Wagner da Silva Botelho
Presidente da 3ª. Comissão/TJDRJ

Marcia C. P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577